

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Este Regulamento estabelece critérios para a organização, realização e apuração da eleição de 1 (um) representante dos empregados da CDHU para o Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) empregados da CDHU, sendo 2 (dois) designados pelo Diretor-Presidente e 1 (um) designado como representante das entidades sindicais.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será constituída por Ato do Presidente.

§ 2º. Um dos membros será designado como Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 3º. Os membros designados para compor a Comissão Eleitoral não poderão concorrer às eleições.

Art. 3º. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestarem-se a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de seu afastamento da Comissão.

Art. 4º. À Comissão Eleitoral compete cumprir e fazer cumprir este Regulamento, planejando, organizando, coordenando, divulgando, operacionalizando e supervisionando o processo eleitoral e, em especial:

- a) Estabelecer o calendário eleitoral e dar-lhe publicidade;
- b) Elaborar e divulgar o Edital de Convocação das Eleições;
- c) Receber e analisar os documentos exigidos para o registro das candidaturas, sem prejuízo, no que for cabível, da manifestação do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento da CDHU;
- d) Deferir ou indeferir os registros de candidatos, a partir da análise dos requisitos legais, estatutários e regimentais exigidos;
- e) Divulgar a lista dos nomes daqueles considerados aptos a concorrer à eleição;
- f) Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral durante seu curso, inclusive zelar pelo sigilo do voto;
- g) Realizar a apuração dos votos;
- h) Apreciar e decidir, em única instância, impugnações e recursos porventura interpostos;
- i) Tornar público o resultado;

- j) Homologar o resultado das eleições e encaminhá-lo ao Diretor-Presidente da CDHU.
- k) Resolver os casos omissos ou quaisquer outras questões que possam surgir relativamente à eleição.

Art. 5º. A eleição será convocada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, por intermédio do Edital de Convocação das Eleições divulgado em conformidade com o art. 42 deste Regulamento.

Parágrafo único. Deverão constar no Edital de Convocação das Eleições, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Condições, locais, prazo e horário para inscrição dos candidatos;
- b) Requisitos necessários para concorrer e formas de comprovação;
- c) Prazos e horários para apresentação de impugnação de candidaturas, e defesa;
- d) Prazos e horários para apresentação de recursos;
- e) Prazo para divulgação da lista final dos candidatos com registro deferido e indeferido;
- f) Forma de votação e apuração;
- g) Data e horários de início e término da campanha eleitoral;
- h) Data e horários de início e término de votação;
- i) Data e horários da apuração dos votos;
- j) Meios e locais para obtenção do Edital de Convocação das Eleições e deste Regulamento; e
- k) Calendário eleitoral.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 6º. Poderão candidatar-se para a respectiva representação no Conselho de Administração da empresa todos os empregados ativos que:

- a) Tenham, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo empregatício com a CDHU;
- b) Não sejam ocupantes de cargo de livre provimento;
- c) Não pertençam a quadros eleitos da CIPA e sindicatos;
- d) Não estejam cumprindo aviso prévio;
- e) Não tenham contrato de trabalho por tempo determinado;
- f) Não estejam com o contrato de trabalho suspenso;
- g) Não estejam afastados por motivo de doença por mais de 15 (quinze) dias;

- h) Não estejam afastados prestando serviços em outro órgão, com ou sem remuneração;
- i) Não estejam participando da Comissão Eleitoral;
- j) Não se enquadrem nas vedações e atendam aos requisitos para ocupação do cargo estabelecidos na Lei federal nº 6.404/1976, na Lei federal nº 13.303/2016, no Decreto estadual nº 62.349/2016 e no Estatuto Social da Companhia;
- k) Não tenham conflito de interesses com a CDHU.

Art. 7º. Os pedidos de registro serão compostos pelos seguintes documentos:

- a) “Requerimento para Registro de Candidatura”, conforme modelo constante do Anexo I;
- b) “Declaração de Atendimento das Condições para Concorrer” previstas nas alíneas “a” a “i” do art. 6º deste Regulamento, conforme modelo constante do Anexo II;
- c) “Ficha Cadastral de Indicado(a) para Administrador(a)”, devidamente preenchido, acompanhado dos documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos e da não incidência das vedações para o exercício do cargo referidos na alínea “j” do art. 6º deste Regulamento, conforme modelo constante do Anexo III.

Art. 8º. Os candidatos deverão requerer o registro de suas candidaturas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis seguintes à publicação do Edital de Convocação das Eleições a que se refere a alínea “b” do art. 4º deste Regulamento.

Parágrafo único. Só serão aceitos os pedidos recebidos até às 17 horas do último dia das inscrições.

Art. 9º. O pedido de registro da candidatura será requerido, preenchido e protocolado pelo candidato junto à Comissão Eleitoral, endereçado ao seu Presidente, contendo todos os documentos elencados no art. 7º deste Regulamento.

Art. 10. O Presidente da Comissão Eleitoral divulgará no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis seguintes ao encerramento do prazo estabelecido no art. 8º deste Regulamento, a lista contendo os pedidos de registro dos candidatos.

§ 1º. Da divulgação da lista prevista no caput deste artigo, o empregado eleitor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis seguintes à referida divulgação para impugnar, por escrito, justificadamente e com a apresentação dos devidos fundamentos legais, os pedidos de registro de candidatura, na forma do formulário “Impugnação de Pedido de Registro de Candidatura”, constante do Anexo IV.

§ 2º. Os pedidos de impugnação de registro das candidaturas deverão ser protocolados e encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 3º. O candidato que tiver seu registro impugnado será notificado pela Comissão Eleitoral, fornecendo-lhe cópia da impugnação, para que possa apresentar “Defesa à Impugnação de Registro de Candidatura”, constante do Anexo V, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis seguintes à Notificação, a qual deverá ser dirigida à referida Comissão.

Art. 11. O pedido de registro, com ou sem impugnação, deverá ser analisado pela Comissão Eleitoral e pelo Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, cada qual no âmbito de suas atribuições, no prazo comum e máximo de 2 (dois) dias úteis seguintes ao encerramento do prazo para a defesa a que se refere o § 3º do art. 10.

§ 1º. A verificação do atendimento das condições para concorrer previstas nas alíneas “a” a “i” do art. 6º caberá à Comissão Eleitoral.

§ 2º. A verificação do atendimento dos requisitos e da não incidência das vedações a que se refere a alínea “j” do art. 6º caberá ao Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento da CDHU e obedecerá a forma prevista na Deliberação CODEC nº 01/2017.

Art. 12. A Comissão Eleitoral, por intermédio de seu Presidente, com a manifestação do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento da CDHU, divulgará, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis seguintes ao término do prazo para análise referido no art. 11 deste Regulamento, a lista dos candidatos cujos pedidos de registro estejam temporariamente deferidos e indeferidos.

Art. 13. Divulgada a lista das candidaturas a que se refere o art. 12, o candidato que teve seu pedido de registro indeferido terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para interpor recurso, na forma do modelo “Recurso Contra o Indeferimento do Pedido de Registro de Candidatura” constante do Anexo VI, que deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, não sendo conhecido o recurso que estiver sem embasamento legal.

Art. 14. A Comissão Eleitoral e o Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento da CDHU, no que lhes couberem, deverão se manifestar, no prazo máximo e comum de 2 (dois) dias úteis seguintes ao término do prazo previsto no art. 13 deste Regulamento, sobre os recursos dos candidatos que tiveram os seus pedidos de registro indeferidos.

Parágrafo único. A manifestação do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral.

Art. 15. Apreciados os recursos interpostos, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio de seu Presidente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis seguintes ao encerramento do prazo para previsto no caput do art. 14 deste Regulamento, a lista definitiva dos candidatos que tenham seus registros deferidos e indeferidos.

Art. 16. Em caso de indeferimento do pleito recursal, não caberá novo recurso.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 17. São eleitores os empregados ativos que mantenham o vínculo empregatício com a CDHU até a data da instalação da Comissão Eleitoral.

Art. 18. A lista com os nomes dos eleitores será divulgada pelo Presidente da Comissão Eleitoral em até 5 (cinco) dias antes do pleito.

Parágrafo único. Caberá à Superintendência de Gestão de Pessoas da CDHU fornecer a lista dos empregados eleitores no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido.

CAPÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 19. A Comissão Eleitoral definirá as regras de divulgação da propaganda eleitoral que será utilizada pelos candidatos.

§ 1º. As diretrizes da propaganda eleitoral deverão assegurar a igualdade de competitividade entre os candidatos e serão publicadas pela Comissão Eleitoral, em conformidade com o disposto no art. 42 deste Regulamento.

§ 2º. A propaganda eleitoral será divulgada essencialmente por meios eletrônicos pessoais dos candidatos, vedado o uso dos meios de comunicação oficiais da CDHU, tanto para enviar como para receber matéria de divulgação da campanha dos candidatos.

§ 3º. Salvo a distribuição de material impresso, não será permitida, nas dependências da CDHU, a afixação de cartazes ou faixas de propaganda com o nome do candidato, o uso de equipamentos sonoros ou quaisquer outras formas de propagandas não previstas por este Normativo.

§ 4º. Todos os candidatos aptos terão disponíveis os mesmos espaços para divulgar suas candidaturas e ideias, sendo vedado aos empregados da CDHU, concorrentes ou não ao pleito, realizar campanha em reuniões ou eventos corporativos.

§ 5º. Será vedada a referência a sindicato e à associação de empregados, bem como o uso de marcas ou menção a qualquer entidade ou empresa que possa configurar apoio ou vínculo dessas instituições aos candidatos.

§ 6º. Será vedada ao sindicato ou à associação de empregados a prática de qualquer ato que possa configurar apoio ou vínculo desse candidato às referidas entidades.

§ 7º. A propaganda eleitoral obedecerá aos padrões éticos de conduta, sendo vedadas menções ofensivas e desabonadoras aos candidatos

concorrentes, empregados, dirigentes, entidades sindicais e/ou associação de empregados.

§ 8º. Qualquer eleitor poderá denunciar, à Comissão Eleitoral, o descumprimento das regras de propaganda eleitoral.

§ 9º. A violação das regras de propaganda eleitoral implicará o cancelamento do registro da candidatura e, em caso de eleição, impedirá a posse, hipótese em que será proclamada eleita a segunda candidatura com o maior número de votos.

Art. 20. A campanha eleitoral terá início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação da lista definitiva de candidaturas, cessando às 24 horas do dia anterior ao início da votação.

Art. 21. A CDHU não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas assumidas pelos candidatos para a realização da propaganda eleitoral.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DA DATA E DO HORÁRIO

Art. 22. A eleição será realizada nos períodos e horários previstos no Edital de Convocação da Eleição.

Parágrafo único. O Edital de Convocação da Eleição será divulgado em conformidade com o disposto no art. 42 deste Regulamento.

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO

Art. 23. A eleição será considerada realizada e válida com a participação de qualquer número de votantes.

Art. 24. O sistema de votação será por voto direto, secreto e facultativo em urna própria.

Art. 25. Não será aceito voto em trânsito e nem por procuração.

Art. 26. O sigilo do voto será garantido pelo uso de cédula única, contendo o nome completo e apelido, se houver interesse, de todos os candidatos registrados em ordem alfabética, com rubrica do Presidente e de um membro da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO III DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 27. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral, em sessão pública, apurará os votos válidos, os votos em brancos e os votos nulos.

§ 1º. A apuração dos votos será realizada no primeiro dia útil seguinte ao término da votação, podendo os candidatos, sob sua responsabilidade e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral, durante o processo de apuração dos votos.

§ 2º. Não será permitida na fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV DO RESULTADO

Art. 28. Encerrada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e expedirá a respectiva ata de apuração, que será assinada por todos os seus membros, nela devendo constar.

- a) Data e hora de início e fim da apuração;
- b) Total dos eleitores votantes;
- c) Total de votos válidos;
- d) Total de votos nulos;
- e) Total de votos em branco;
- f) Total de votos por candidato, em ordem decrescente;
- g) Resultado da eleição, com a indicação do candidato vencedor; e
- h) Eventuais ocorrências durante a apuração.

Art. 29. A Comissão Eleitoral arquivará os votos apurados juntamente com a ata de apuração, ficando assegurado, a qualquer interessado, o direito de, motivadamente, interpor recurso ou requerer a recontagem dos votos, o que deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral, na forma do modelo “Recurso Contra o Resultado da Eleição”, constante do Anexo VII.

§ 1º. Após o recebimento dos recursos ou da solicitação de recontagem dos votos, a Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para proceder à análises dos recursos e/ou recontagem dos votos, proferindo decisão final.

§ 2º. Da decisão final proferida pela Comissão Eleitoral não caberá mais recurso.

Art. 30. Findos os processos recursais e/ou de recontagem de votos o Presidente da Comissão Eleitoral deverá publicar o resultado final da eleição, com os nomes dos candidatos, por ordem decrescente de votos recebidos.

Art. 31. Terminado o prazo previsto no § 1º do art. 29 deste Regulamento, a Comissão Eleitoral, por intermédio de seu Presidente, encaminhará o nome do candidato eleito para a Presidência da CDHU para a proclamação oficial do resultado e demais providências decorrentes.

CAPÍTULO VII DO ELEITO

Art. 32. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, considerando-se apenas os votos válidos.

Parágrafo único. No caso de empate, será considerado eleito o candidato que, nesta ordem:

- a) Tiver o maior tempo de vínculo empregatício com a CDHU;
- b) Tiver a maior idade.

Art. 33. O empregado conselheiro será investido no cargo, em Assembleia Geral de Acionistas, mediante assinatura do termo de posse a que se refere o parágrafo primeiro do art. 30 do Estatuto Social da CDHU, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.

Art. 34. O empregado conselheiro terá as prerrogativas, os direitos, as obrigações, os deveres, os impedimentos e as atribuições previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Federal nº 6.404/1976, no Estatuto Social da CDHU, no Regimento Interno do Conselho de Administração, sem prejuízos do exercício regular de suas funções.

Art. 35. O empregado conselheiro não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias sobre previdência complementar, assistenciais e demais hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

Art. 36. O empregado conselheiro receberá apenas a remuneração mensal e a gratificação, conforme previsto pela Deliberação CODEC nº 1, de 16 de março de 2018.

Art. 37. Nos dias em que houver reunião do Conselho de Administração, o empregado conselheiro será liberado de suas atividades laborais da CDHU pelo período que durar a reunião.

Art. 38. A rescisão do contrato de trabalho ou a perda das condições de empregado da CDHU enseja a destituição do empregado conselheiro eleito para o Conselho de Administração.

Art. 39. O empregado conselheiro terá mandato unificado de 2 (dois) anos, coincidente com o dos demais conselheiros, vedada a recondução para período sucessivo.

Parágrafo único. Caso o empregado conselheiro não complete o prazo de gestão, será convocada, prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nova eleição para eleger um novo conselheiro, que exercerá o mandato complementar ao do substituído.


CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A critério da Comissão Eleitoral, os recursos previstos neste Regulamento poderão ter efeito suspensivo, desde que expostos motivos relevantes que possam vir a comprometer a imagem da CDHU ou ocasionar prejuízo de difícil ou improvável reparação.


Art. 41. A divulgação do Regulamento Eleitoral estará disponível no sítio institucional www.cdhu.sp.gov.br.

Art. 42. A Comissão Eleitoral procederá à divulgação dos atos pertinentes ao processo eleitoral em pauta nos murais da CDHU e mediante o sítio institucional www.cdhu.sp.gov.br.


ANEXO I - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

		REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA		<small>Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo Rua Boa Vista, 370 - 54 CEP 01014-630 - São Paulo / SP Tel.(011) 2985-2000 www.cdhu.sp.gov.br</small>	
DADOS DO CANDIDATO					
Nome:					
Endereço Residencial:					
RG /UF		CPF		Data de Nascimento	
Data de Admissão			Lotação		
Emprego			Matrícula		
Telefone			E-mail		
Local e Data					
_____ Assinatura do Candidato					
PARA USO DA COMISSÃO ELEITORAL					
Candidatura Registrada?					
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não (Motivo):					
Presidente da Comissão Eleitoral					
_____ Assinatura					
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO					
<input type="checkbox"/> Requerimento de registro de candidatura					
<input type="checkbox"/> Declaração de atendimento das condições para concorrer					
<input type="checkbox"/> Ficha Cadastral de Indicado para Administrador					
<input type="checkbox"/> Documentos comprobatórios					
Recebido Por			Data:		

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA
CONCORRER

	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER	<small>Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo Rua São Vito, 370 - SP CEP 01014-030 - São Paulo / SP Tel:(011) 2305-2000 www.cdhu.sp.gov.br</small>
À Comissão Eleitoral		
Senhor Presidente da Comissão Eleitoral,		
Eu, _____ (nome completo), _____ (emprego/função), matrícula nº _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, sob as penalidades da Lei:		
a) ter, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo empregatício com a CDHU;		
b) não ser ocupante de cargo de livre provimento;		
c) não pertencer a quadros eleitos da Cipa e sindicatos;		
d) não estar cumprindo aviso prévio;		
e) não ter contrato de trabalho por tempo determinado;		
f) não estar com o contrato de trabalho suspenso;		
g) não estar afastado(a) por motivo de doença por mais de 15 (quinze) dias;		
h) não estar afastado(a) prestando serviços em outro órgão, com ou sem remuneração;		
i) não estar participando da Comissão Eleitoral;		
j) não ter conflito de interesses com a CDHU;		
k) assumir inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.		
_____ de _____ de _____		
_____ Assinatura do(a) Candidato(a)		

ANEXO III - FICHA CADASTRAL DE INDICADO(A) PARA ADMINISTRADOR(A)

	FICHA CADASTRAL DE INDICADO(A) PARA ADMINISTRADOR(A)	<small>Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo Rua Ita Weta, 170 - 54 CEP 01014-900 - São Paulo / SP Tel: (11) 2905-2000 www.cdhu.sp.gov.br</small>
<p>À Comissão Eleitoral</p> <p>Senhor Presidente da Comissão Eleitoral,</p> <p>Eu, _____ (nome completo), _____ (emprego/função), matrícula nº _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, sob as penalidades da Lei, que não me enquadro nas vedações e atendo aos requisitos para ocupação do cargo estabelecidos na Lei federal nº 6.404/1976, na Lei federal nº 13.303/2016, no Decreto estatual nº 62.349/2016 e no Estatuto Social da Companhia.</p> <p>Segue em anexo, para análise do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento da CDHU, a "Ficha Cadastral de Indicado para Administrador", devidamente preenchida e acompanhada dos documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos e da não incidência das vedações legais, regulamentares e estatutárias.</p> <p>_____, ____ de _____ de _____</p> <p>_____ Assinatura do(a) Candidato(a)</p>		



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC**

1 - FICHA CADASTRAL DE INDICADO(A) PARA ADMINISTRADOR(A)

Conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários para indicação de administradores de empresa com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo:	
2. CPF:	3. RG:
4. Data de Nascimento:	
5. Órgão / Entidade / Empresa para qual trabalha:	
6. Endereço profissional:	
7. Telefone profissional:	8. E-mail comercial:
9. Endereço residencial no País (artigo 146, da Lei nº 6.404/1976):	
10. E-mail pessoal:	11. Telefone residencial:
12. Empresa para a qual foi indicado(a):	
13. Indicado(a) para: <input type="checkbox"/> CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO <input type="checkbox"/> DIRETOR(A) <input type="checkbox"/> CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTE <input type="checkbox"/> COMITÊ DE AUDITORIA	

B. REQUISITOS

14. Possui formação acadêmica compatível com o cargo? (artigo 17, II, da Lei nº 13.303/2016)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
15. Assinale abaixo a experiência profissional que possui: (artigo 17, I, da Lei nº 13.303/2016)	
<input type="checkbox"/> 10 anos na área de atuação da empresa ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado em função de direção superior;	
<input type="checkbox"/> 04 anos em cargo de direção ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto social semelhante;	
<input type="checkbox"/> 04 anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente ou superior ao cargo DAS-4, da Administração Federal;	
<input type="checkbox"/> 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da empresa;	
<input type="checkbox"/> 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa.	
16. No caso de ter assinalado mais de uma opção no item anterior, indique qual será objeto de prova documental:	
17. Atende as exigências do estatuto social da empresa?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
18. Enquadra-se nas hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, I, da Lei Complementar nº 64/1990 – “ficha limpa” - anexo? (artigo 17, III, da Lei nº 13.303/2016):	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
19. Possui reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária? (Lei 13.303 Art 25 §2) <i>(requisito não obrigatório)</i>	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

C1. VEDAÇÕES (GERAL)

Artigo 17, da Lei nº 13.303/2016:	
20. É representante do órgão regulador ao qual a empresa está sujeita?	() Sim () Não
21. É Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	() Sim () Não
22. É titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública?	() Sim () Não
23. É dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo?	() Sim () Não
24. É titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo?	() Sim () Não
25. Atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	() Sim () Não
26. Exerce cargo em organização sindical?	() Sim () Não
27. Firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de São Paulo ou com a própria empresa, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação?	() Sim () Não
28. Tem ou pode ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado de São Paulo ou com a própria empresa?	() Sim () Não
29. É parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau de pessoa que se encontre nas situações de que tratam os itens 19 a 23?	() Sim () Não
Artigo 147, da Lei 6.404/1976:	
30. É impedida por lei especial ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	() Sim () Não
31. É declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários?	() Sim () Não
32. Ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	() Sim () Não

C2. VEDAÇÕES (PARA CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTE)

Artigo 22, da Lei nº 13.303/2016:	
33. Tem qualquer vínculo com a empresa pública ou a sociedade de economia mista, exceto participação de capital?	() Sim () Não
34. É cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da empresa pública ou da sociedade de economia mista?	() Sim () Não
35. Manteve, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa pública, a sociedade de economia mista ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência?	() Sim () Não
36. Foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da empresa pública, da sociedade de economia mista ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da empresa pública ou da sociedade de economia mista, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa?	() Sim () Não
37. É ou foi fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa pública ou da sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência?	() Sim () Não
38. É ou foi funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à empresa pública ou à sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência?	() Sim () Não
39. Recebe outra remuneração da empresa pública ou da sociedade de economia mista além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital?	() Sim () Não

C3. VEDAÇÕES (PARA CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTE E MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA)

Artigo 25, da Lei 13,303/2016:	
Nos últimos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:	
40. É/foi diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta?	() Sim () Não
41. É/foi responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa pública ou sociedade de economia mista?	() Sim () Não

42. É cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas nos itens 40 e 41?	() Sim () Não
43. Recebeu qualquer outro tipo de remuneração da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário?	() Sim () Não
44. Ocupou cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da empresa pública ou sociedade de economia mista, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário?	() Sim () Não

D. DOCUMENTOS

O(a) indicado(a) está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os documentos que atestem o atendimento aos itens **14, 15, 17, 27 e 31** do presente formulário, quais sejam:

Item	Meio de comprovação (ao menos 1 dos documentos exigidos)
14 – Formação acadêmica compatível com o cargo indicado.	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia do diploma; • Comprovação de Registro de Classe.
15 – Experiência profissional:	
a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da empresa ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado em função de direção superior.	<ul style="list-style-type: none"> • Atos de nomeação e de exoneração; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
b) Experiência mínima de 04 anos em cargo de direção ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante.	<ul style="list-style-type: none"> • Atos de nomeação e de exoneração; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
c) Experiência mínima de 04 anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente ou superior ao cargo DAS-4, da Administração Federal.	<ul style="list-style-type: none"> • Atos de nomeação e de exoneração.
d) Experiência mínima de 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da empresa	<ul style="list-style-type: none"> • Atos de nomeação e de exoneração; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
e) Experiência mínima de 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração de órgãos de classe; • Declaração de prestadores de serviços.
17 – Estatuto social da empresa – exigências.	<ul style="list-style-type: none"> • Currículo rubricado e assinado.
27 - Tem ou pode ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado de São Paulo ou com a própria empresa?	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração nos termos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.
31 - Ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração nos termos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Ciente das sanções cíveis, administrativas e penais que eventuais declarações falsas podem vir a acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados para avaliação.

Local e data

Assinatura do(a) indicado(a)


Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas.

ANEXO - FICHA CADASTRAL DE INDICADO(A) PARA ADMINISTRADOR(A)

Artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64/1990 - INELEGÍVEIS:

Inalistável ou analfabeto;
Membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II, do art. 55, da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura.
Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito.
Ter contra si representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes.
Condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por quaisquer dos crimes abaixo: 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando
Declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos.
Ter tido suas contas, relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II, do art. 71, da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatário que tenha agido nessa condição.
Detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para as eleições na quais concorre ou tenha sido diplomado, bem como para a que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes.
Exerce cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, enquanto não for exonerado de qualquer responsabilidade, que tenha sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação.
Condenado, em decisão transitada e em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição.
Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura.
Condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.
Excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário.
Condenado, em decisão transitada e em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude.
Demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.
Pessoa física ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observado o procedimento previsto no art. 22, da Lei.
Magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

ANEXO IV - IMPUGNAÇÃO DE PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

	IMPUGNAÇÃO DE PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA	<small>Companhia de Desenvolvimento Industrial e Urbano do Estado de São Paulo Rua Ita Vieira, 170 - 5ª CEP 01014-030 - São Paulo / SP Tel.(011) 2505-2000 www.cdhu.sp.gov.br</small>
---	--	---

À Comissão Eleitoral

Senhor Presidente da Comissão Eleitoral,

Eu, _____ (nome completo),
_____ (emprego/função), matrícula nº _____, portador(a)
do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____ venho, com
fundamento no § 1º do art. 10 do Regulamento para Eleição de Representante dos Empregados para
o Conselho de Administração da CDHU e no Edital de Convocação da Eleição, IMPUGNAR, pelas
razões apresentadas em anexo a esta Impugnação, o pedido de registro de candidatura do(a)
empregado(a) _____ a representante dos
empregados no Conselho de Administração da CDHU, conforme consta da lista divulgada pela
Comissão Eleitoral em _____.

Apresento, também em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação das razões
aqui anexadas:

_____ (nome do documento);
_____ (nome do documento);
_____ (nome do documento).

Ante o exposto, considerando os motivos e fundamentos apresentados e as provas produzidas,
requer-se:


- a) seja notificado(a) o(a) Impugnado(a) para apresentar a sua defesa no prazo de 2 (dois) dias
úteis, nos termos do § 3º do art. 10 do Regulamento para Eleição de Representante dos
Empregados para o Conselho de Administração da CDHU;
- b) ao final, seja dada total PROCEDÊNCIA a esta IMPUGNAÇÃO para que seja indeferido o
pedido de registro de candidatura, ora impugnado.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Impugnante

ANEXO V - DEFESA À IMPUGNAÇÃO REGISTRO DE CANDIDATURA

	DEFESA À IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA	<small>Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo Rua Boa Vista, 170 - 56 CEP 01014-030 - São Paulo / SP Tel: (11) 2505-2000 www.cdhu.sp.gov.br</small>
<p>À Comissão Eleitoral</p> <p>Senhor Presidente da Comissão Eleitoral,</p> <p>Eu, _____ (nome completo), _____ (emprego/função), matrícula nº _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, candidato(a) ao cargo de representante dos empregados no Conselho de Administração da CDHU, venho, tempestivamente, com fundamento no § 3º do art. 10 do Regulamento para Eleição de Representante dos Empregados para o Conselho de Administração da CDHU e no Edital de Convocação da Eleição, apresentar DEFESA, consoante os motivos e fundamentos apresentados em anexo, ao pedido de impugnação da minha candidatura, conforme notificação expedida pela Comissão Eleitoral em _____.</p> <p>Apresento, também em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação da defesa aqui apresentada:</p> <p>_____ (nome do documento); _____ (nome do documento); _____ (nome do documento).</p> <p>Pelo exposto, diante dos motivos e fundamentos apresentados e das provas produzidas, requer-se a IMPROCEDÊNCIA da IMPUGNAÇÃO ofertada ora contestada, em todos os seus termos.</p> <p>_____, ____ de _____ de _____</p> <p>_____ Assinatura do(a) Impugnado(a)</p>		

ANEXO VI - RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE
CANDIDATURA



RECURSO CONTRA O
INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE
REGISTRO DE CANDIDATURA

Companhia de Desenvolvimento
Imobiliário e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - 5ª
COP 01014-900 - São Paulo / SP
Tel: (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

À Comissão Eleitoral

Senhor Presidente da Comissão Eleitoral,

Eu, _____ (nome completo),
_____ (emprego/função), matrícula nº _____, portador(a)
do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, venho interpor
RECURSO EM DECORRÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO MEU PEDIDO DE REGISTRO
DE CANDIDATURA no processo eleição do presente ano, para o cargo de representante dos
empregados para o Conselho de Administração da CDHU, com fundamento no art. 13 do
Regulamento para Eleição de Representante dos Empregados para o Conselho de Administração da
CDHU e no Edital de Convocação da Eleição, pelas razões e fundamentos apresentados em anexo.

Apresento, também em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação das razões
apresentadas:

_____ (nome do documento);

_____ (nome do documento);


_____ (nome do documento).

Pelo exposto, diante das razões e fundamentos apresentados e das provas produzidas, requer-se
seja dado PROVIMENTO INTEGRAL ao presente RECURSO para reformar a decisão prolatada
por esta Comissão Eleitoral, para o fim de deferir o pedido de registro de candidatura do(a)
Recorrente.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Recorrente

ANEXO VII - RECURSO CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO

 RECURSO CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO	<small>Companhia de Desenvolvimento Imobiliário e Urbano do Estado de São Paulo Rua Boa Vista, 170 - 5ª CEP 01014-000 - São Paulo / SP Tel.(011) 2505-2000 www.cdhu.sp.gov.br</small>
À Comissão Eleitoral	
Senhor Presidente da Comissão Eleitoral,	
Eu, _____ (nome completo), _____ (emprego/função), matrícula nº _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, venho interpor RECURSO CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO para Representante dos Empregados para o Conselho de Administração da CDHU, com fundamento no art. 29 do Regulamento para Eleição de Representante dos Empregados para o Conselho de Administração da CDHU e no Edital de Convocação da Eleição, pelas razões apresentadas em anexo.	
Apresento, também em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação das razões aqui apresentadas:	
_____ (nome do documento);	
_____ (nome do documento);	
_____ (nome do documento).	
Pelo exposto, diante das razões e fundamentos apresentados e das provas produzidas, requer-se seja dado provimento ao presente RECURSO para _____ _____ (recontar os votos, demonstrar coação de eleitores, suspeita de fraude, número de pessoas que assinaram a lista de votação não coincide com o número de votos, etc).	
_____, ____ de _____ de _____	
_____ Assinatura do(a) Recorrente	